



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 198, de 09 de julho de 1975.-

SUMULA:- Dispõe sobre roçadas de áreas marginais de estradas municipais, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.- 1º - Ficam os proprietários, ou quem desses fizerem as vezes, por força de arrendamento ou qualquer forma de uso de terras localizadas nas áreas rurais do município, obrigados a procederem à roçada das áreas marginais das estradas municipais.-

§ único - Entende-se como áreas marginais, uma faixa de pelo menos 2 (dois) metros de largura, a partir do barranco e de comprimento equivalente à extensão da testada (frente) do terreno rural, inclusive as resultantes de curvas de rios seccionadas por estradas.-

Art.- 2º - A roçada deverá ser feita às custas dos responsáveis definidos no art.- 1º, no período de fevereiro à março de cada / ano.-

Art.- 3º - Observada a desobediência do disposto no artigo 2º, o Prefeito Municipal publicará avisos por meio de afixação em lugares de costume e por radiodifusão, concedendo prazo não superior à 30(trinta) dias para o cumprimento da obrigação já definida.-

Art.- 4º - Não atendidas as exigências dos artigos anteriores, a Prefeitura procederá a roçada, lançando o custo aos infratores como devedores aos Cofres Municipais.-

§ 1º - O custo da roçada, feita pela Prefeitura, será compreendido pelas despesas de transporte, mão-de-obra, alimentação e Previdência Social.-

§ 2º - O não ressarcimento do custo da roçada, no exercício correspondente, importará na inscrição em Dívida Ativa, com os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mes, correção monetária e multa de 10% (dez por cento), e se for o caso, sujeição a cobrança judicial na forma da lei.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

(continuação, fls.2, Lei nº198)

Art.- 5º - Os matos ou capoeiras resultantes de roçadas não poderão resultar em entulho nas valetas ou estradas, devendo, para tanto, os responsáveis tomarem os devidos cuidados, ficando os infratores sujeitos à multa de 1 (hum) salário mínimo regional vigente.-

Art.- 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 09. de julho de 1975.-

JOVINO ELSO PERIOLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

AVELINO ZANON

Secretário Geral

Reg. às fls.....do livro resp.-

Resp. p/registro.-